## EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 1028, de 2021)

Inclua	a-se o seguinte § 3° ao art. 1° da MPV n° 1.028, de 2021:
	"Art. 1°
	§ 3º Apenas poderão ser realizadas operações de crédito com
S	olicitantes que estiverem com situação irregular perante o Fundo de
(	Garantia por Tempo de Servico (FGTS) quando estes utilizarem pelo

o menos 20% dos recursos recebidos para quitação dos referidos

## **JUSTIFICAÇÃO**

débitos."

A MPV nº 1.028, de 2021, dá importante passo para a facilitação de crédito nesse delicado momento econômico pelo qual passa o nosso país. Nesse sentido, flexibiliza inúmeras exigências por parte das instituições financeiras responsáveis pela realização das operações de crédito.

No entanto, acreditamos que é indispensável que o tomador do crédito esteja com suas obrigações trabalhistas com o FGTS em dia. Afinal, esse fundo é direito basilar do trabalhador brasileiro.

Por isso, propomos esta emenda, que permite que o crédito seja concedido para tomadores de crédito que estejam com situação irregular junto ao FGTS, desde que estes utilizem pelo o menos 20% dos recursos recebidos na operação para quitar a dívida junto ao Fundo.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO